



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 587/2025**

Institui a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Rota das Oliveiras no Estado de Santa Catarina com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico, cultural e econômico dos Municípios produtores de azeitonas e derivados, abrangendo os seguintes Municípios:

- I – Guaraciaba;
- II – Campo Erê;
- III – Vargem Bonita;
- IV – Iomerê;
- V – Ibiam;
- VI – Campos Novos; e
- VII – Rancho Queimado.

Parágrafo único. A Rota das Oliveiras integrará o circuito turístico do Estado, com ações coordenadas entre os Municípios participantes e o Governo estadual para sua promoção e estruturação.

Art. 2º São diretrizes da Rota das Oliveiras:

- I – fomentar o turismo rural e gastronômico, destacando a produção de azeites, azeitonas e derivados;
- II – promover eventos, feiras e roteiros temáticos vinculados à cultura da oliveira;
- III – estimular a cooperação entre produtores locais, associações e entidades públicas e privadas;
- IV – desenvolver infraestrutura e sinalização turística nos Municípios contemplados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Rota das Oliveiras: o conjunto de rotas turísticas e produtivas interligando os Municípios mencionados no art. 1º;

II – produtos derivados: azeites, conservas, cosméticos e outros itens originários da oliveira.

Art. 4º O Poder Executivo estadual poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo:

I – os critérios para inclusão de novos Municípios na Rota;

II – as fontes de financiamento e parcerias para implementação das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 15/12/2025, às 16:11.

---